



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

FL. N.º 487

10

RECIBO ORIGINAL

Em: 22/01/19

Christiane Freitas

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 287/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Positivo Tecnologia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Javari, nº 1255, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 81.243.735/0019-77

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.590-1

**FONE:** (92) 3183-7917/7900

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3306

**PROCESSO Nº:** 3470/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Javari, nº 1255, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de equipamentos para telecomunicações e informática.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 JAN 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA-LO N° 287/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3470/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Os certificados de destinação dos resíduos devem ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM, em ordem cronológica da execução dos serviços.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem selecionadas na saída do (s) sistema (s), e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, OD, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas animais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Quando do funcionamento dos geradores de energia elétrica, as emissões atmosféricas devem atender aos limites de concentrações ilustrados na Legislação Ambiental vigente.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante de destinação final do lodo do sistema de tratamento de esgoto.